



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 1252



LEI Nº 918 , de 26 de fevereiro de 2026.

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Arapuã a estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

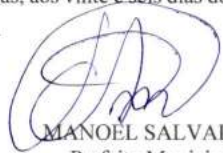
MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual acumulado de 2025 de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** O índice de que trata o artigo 1º, desta Lei não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Agente Combate às Endemias e do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e, aos servidores ocupantes do cargo de professor, considerando o piso nacional fixado para a categoria em legislação própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/02/2026).

  
MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal